



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.073, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a cobrança do IPTU do exercício de 2011, concede prêmios a contribuintes por adimplência fiscal – IPTU PREMIADO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2011, poderá ser quitado pelos contribuintes da seguinte forma:

I – em parcela única, até a data do vencimento, conforme a respectiva guia expedida pelo Órgão Tributário Municipal, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do tributo;

II – em até cinco parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O não-pagamento de qualquer parcela nas datas estabelecidas nas respectivas guias, a serem encaminhadas aos contribuintes, acarretará o acréscimo de multa, juros e correção monetária.

§ 2º No caso de incidência das penalidades previstas no § 1º deste artigo, o contribuinte do IPTU deverá comparecer ao Órgão Tributário Municipal para elaboração dos cálculos dos valores a serem pagos.

96



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prêmios por adimplência fiscal a contribuintes que quitarem o IPTU do exercício de 2010, mesmo com a incidência das penalidades previstas no § 1º do art. 1º desta Lei, até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Os contribuintes que já tenham seus débitos inscritos em dívida ativa, ou executados judicialmente, e que quitarem seus débitos, acrescidos de multa, juros e correção monetária, em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2011, poderão participar da promoção instituída no art. 2º desta Lei, incluindo-se aqueles que firmarem acordos nas audiências de conciliação, adimplentes até a data prevista neste artigo.

Art. 4º Os débitos tributários extintos em decorrência de dação em pagamento são excluídos da abrangência desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de licitação, para serem sorteados entre os contribuintes abrangidos por esta Lei, os seguintes bens, todos novos:

- a) 1 (uma) motocicleta de 125 cilindradas;
- b) 4 (quatro) televisores de 21 polegadas;
- c) 2 (dois) televisores de 29 polegadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aquisição dos bens mencionados no art. 4º desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0202 – Poder Executivo
041290403 – Controle Central de Administração Financeira
20110 – Pague IPTU e ganhe prêmios
33903100 – Promoções Culturais, Artísticas, Científicas,
Desportivas, etc.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG


Art. 7º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os dispositivos desta Lei, imediatamente à sua sanção pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro de 2011


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

